



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE DEMANDANTE:** Gestão Documental

**2. OBJETO:**

TERMO HIGRÔMETRO – 02 (duas) unidades

**3. DESCRIÇÃO NO CATMAS:**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATMAS	CÓDIGO DO IT
01	02	TERMO-HIGROMETRO	MULTIVERIFICADOR - TIPO: DIGITAL; FUNCAO: TERMO HIGROMETRO, ANEMOMETRO E LUXIMETRO; ESCALA DE MEDICAO: MPH, KM/H, M/S OU KNOTS; DISPLAY/TELA: CRISTAL L	001348426

**4 - JUSTIFICATIVA:**

Foi identificada a necessidade de aquisição do material acima descrito, tendo em vista que a inclusão desse instrumento no arquivo é de grande importância, pois, conforme consta na Resolução 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça, no art. 3º, inciso VII, cabe aos órgãos do Poder Judiciário a “manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido. Em complemento, o documento do Conselho Nacional de Arquivos intitulado *Recomendações para a construção de arquivos* instrui que “as condições adequadas de temperatura e de umidade relativa do ar são elementos vitais para prolongar a sobrevivência dos registros”.

**5. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO/ DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** O prazo da entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

**5.1.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério do Tribunal, mediante requerimento justificado do Fornecedor.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Justiça Militar Estadual/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143, mediante **agendamento prévio** com o setor de Almoxarifado/Gerência Administrativa do Tribunal, pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 480, sob pena de não recebimento, caso não seja feito o agendamento.

**5.3** Os produtos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, e também devem conter o lacre de segurança ou comprovação por outro meio quanto à originalidade dos produtos.

**5.4** O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento.

**5.5** O Fornecedor deverá substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, o produto entregue e não aceito pelo Tribunal, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.

**6. DA GARANTIA/VALIDADE:**

**6.1** Os produtos devem ter **VALIDADE** mínima de 12 (doze) meses na embalagem (sem instalação), a contar do recebimento pelo Tribunal.

**7 CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**7.1** Os materiais serão recebidos na forma prevista no art.73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

**7.2.1.** O **recebimento provisório** dar-se-á, se satisfeitas as seguintes condições:

- materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- no prazo, local e horário de entrega definidos previamente;
- de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas.

**7.2.1.1** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas serão recusados no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.2.2** O **recebimento definitivo** dos materiais dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

**7.2.3** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por servidor do Tribunal previamente designado.

**7.3** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.3.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**8.1.1** Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

**8.1.2** Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;

**8.1.3** Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência.

**8.1.4** Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

**8.1.5** Efetuar os pagamentos devidos;

**8.1.6** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos e diretrizes que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

**8.1.8** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

**8.1.9** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

**8.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.11** Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.1.12** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**8.1.13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedor, de acordo com as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

**8.1.14** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.2.1** Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.

**8.2.2** Fornecer os produtos novos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo exigido neste Termo de Referência e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**8.2.3** Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo;

**8.2.4** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como novo, podendo o TRIBUNAL recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

**8.2.5** As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL;

**8.2.6** Agendar, antecipadamente, com o fiscal do TRIBUNAL, a data e o horário da entrega dos produtos;

**8.2.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

**8.2.9** Encaminhar ao TRIBUNAL, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas no processo de compra, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL;

**8.2.10** Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;

**8.2.11** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e o contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor;

**8.2.12** Observar, quanto ao transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;

**8.2.13** Comunicar, ao TRIBUNAL, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

**8.2.14** Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

**8.2.15** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TRIBUNAL, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

**8.2.16** Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**8.2.17** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.18** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

**8.2.19** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.2.20** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRIBUNAL;

**8.2.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado, sem prévia e expressa anuência do TRIBUNAL;

**8.2.22** Responsabilizar por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do fornecimento, tais como, aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, fretes, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos, taxas, emolumentos e demais gastos;

**8.2.23** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do TRIBUNAL. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

**8.2.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.25** Não possuir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL**

**9.1** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o Tribunal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**9.2** O exercício, pelo Tribunal, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar o fornecimento, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do FORNECEDOR nos termos deste Termo de Referência, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3** O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

**9.3.1** Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

**9.3.2** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

**9.3.3** Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

**9.4** A fiscalização do Tribunal não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

**9.5** O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

**9.6** O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal.

**9.7** O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

**9.8** Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário registrado na cotação eletrônica, que constará da Nota de Empenho.

**10.2** O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

**10.3** O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**10.4** O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

**10.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

**10.6** O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**10.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

**11.2.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**11.2.2** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.2.3** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

**11.3** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento:

**11.3.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, por ocorrência.

**11.3.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.

**11.3.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.4** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente, devendo ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.5** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**11.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.1** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**11.8** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**11.8.1** O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

**11.9** As sanções relacionadas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**11.10** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.10.1** Retardarem a execução do objeto;

**11.10.2** Comportarem-se de modo inidôneo;

**11.10.2.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.10.3** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.11** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização \_ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

## 12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1** O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado, sendo que o julgamento será pelo menor preço.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto de forma independente.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA SILVA, Oficial Judiciário**, em 27/06/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0233731** e o código CRC **C1E32859**.